



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 15

QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 56/2005:

Homologa a ordenação proposta no relatório do júri e determina, em consequência, que o vencedor do concurso relativo à alienação de um lote indivisível de 4.748.100 acções representativas de 33,92% do capital social da Electricidade dos Açores, SA, é o agrupamento composto pelas sociedades, Bensaúde Participações SGPS, SA, Bensaúde SA, Bentrans – Carga e Transitários, SA, Agência Açoreana de Viagens, SA, Banco Espírito Santo, SA, Banco Espírito Santos dos

Açores, SA e STDP – Sociedade Transnacional de Desenvolvimento de Participações (SGPS) SA.....

270

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 26/2005:

Regulamenta a contratação de pessoal docente sem habilitação legal. Revoga a Portaria n.º 53/2003, de 10 de Julho e o Despacho Normativo n.º 149/96, de 25 de Julho.....

272

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 27/2005:

Atribui uma comparticipação de 75 € por cabeça, aos animais da espécie bovina, apresentados para abate, até ao 20.º dia de vida, pelos viteiros situados na ilha de São Miguel..... 273

**SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE E DO MAR**

Portaria n.º 28/2005:

Aprova o Regulamento da Concessão de Apoios da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a acções relativas às componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais..... 274

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 56/2005

de 14 de Abril

1. Tendo em conta o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e mediante iniciativa e com o parecer favorável do Governo Regional, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 243/2004, de 31 de Dezembro, que regulou a primeira fase do processo de reprivatização directa do capital social da Electricidade dos Açores, SA (EDA), a ter lugar através da alienação em bloco de um lote indivisível de 4.748.100 acções representativas de 33,92% do capital social da empresa, na titularidade da Região, mediante concurso aberto a candidatos especialmente qualificados.

Segundo o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 243/2004, os termos e condições do concurso e operações conexas constam de caderno de encargos a aprovar por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Governo Regional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, publicada no *Diário da República*, I – Série B, de 3 de Janeiro de 2005, aprovou o caderno de encargos que regulamenta os termos e condições do referido concurso, tendo fixado em € 5,5 por acção o preço base das propostas para aquisição do lote de acções posto a concurso.

De acordo com o artigo 3.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, o concurso desenrolou-se em duas fases: numa primeira fase teve lugar e entrega, abertura e admissão formal das propostas e, numa segunda fase, a abertura e admissão de ofertas, exclusão e selecção de concorrentes, avaliação das propostas e determinação do adquirente.

A condução do concurso foi confiada a um júri designado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 4 de Janeiro de 2005, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 6, de 9 de Fevereiro de 2005, ao qual compete praticar todos os actos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento concursal, em especial as que se prendem com a recepção e admissão das propostas e com a sua avaliação tendo em vista a elaboração do relatório a submeter ao Governo Regional. A determinação do adquirente é feita pelo Governo Regional com base no relatório elaborado pelo júri, devendo essa escolha ser confirmada pelo Conselho de Ministros, através de resolução que homologue o resultado final do concurso.

2. Decorre do Decreto-Lei n.º 243/2004 que a primeira fase de reprivatização directa do capital social da EDA foi precedida de um reprivatização indirecta parcial e minoritária, uma vez que a EDP – Energias de Portugal, SA (EDP), parceiro estratégico da EDA e titular de acções representativas de 10% do capital social da EDA, passou a estar integrada no sector privado dos meios de produção a partir de meados de 2000.

Por outro lado, decorre igualmente do Decreto-Lei n.º 243/2004 que a primeira fase de reprivatização directa do capital social da EDA visou assegurar a entrada no capital social da empresa «de parceiros que pelas suas especiais relações com a EDA e com o tecido económico regional possam contribuir para a manutenção da identidade empresarial e patrimonial da EDA e para a expansão sustentada das suas actividades em termos que contribuam para a consolidação e desenvolvimento do sector energético regional e da economia açoriana»

Foram especificamente associadas à primeira fase de reprivatização directa do capital social da EDA os objectivos de dotar a empresa «de uma estrutura accionista estável e forte e contribuir para o reforço da capacidade empresarial regional» bem como o de «preservar os interesses financeiros da Região».

Por outro lado, foram afirmadas «as vantagens associadas à manutenção da parceria estratégica com a EDP», «a estabilidade regulamentar ligada ao exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago» e a possibilidade de ser mantida a sua estrutura de empresa verticalmente integrada com base na Directiva n.º 2003/54/CE, o que veio a suceder por força da Decisão da Comissão de 20 de Dezembro de 2004, publicada no *Jornal Oficial* da União Europeia, série L, n.º 389, de 30 de Dezembro de 2004.

3. De acordo com o disposto no n.º 3 artigo 15.º do caderno de encargos os esclarecimentos prestados pelo júri foram disponibilizados aos interessados e publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 7, de 15 de Fevereiro de 2005.

O acto público do concurso teve lugar nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2005 e nele estiveram presentes todos os membros do júri, a representante do Senhor Procurador-Geral da República e os representantes dos concorrentes.

Apresentaram-se ao concurso dois concorrentes, tendo ambos sido admitidos:

- o agrupamento composto pelas sociedades, Bensaúde Participações SGPS, SA, Bensaúde SA, Ben-

trans – Carga e Transitários, SA, Agência Açoreana de Viagens, SA, Banco Espírito Santo, SA, Banco Espírito Santo dos Açores, SA e STDP – Sociedade Transnacional de Desenvolvimento de Participações (SGPS) SA, que apresentou a sua proposta em nome de sociedade a constituir, com a denominação de ESA – Energia e Serviços dos Açores, SGPS, SA, designado como concorrente n.º 1, e

- o agrupamento composto pelas sociedades NSL – Nicolau Sousa Lima, SGPS, SA, InvestaÇor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, SICA – Sociedade de Investimentos e Construções Açoreana, Lda., Corrente Verde, SGPS, SA, Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores – FinanÇor, SA, Fundo Novenergia 2010, Companhia de Seguros Açoriana, SA, Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente, que apresentou a sua proposta em nome de sociedade a constituir com a denominação de GEONER, SGPS, SA, designado como concorrente n.º 2.

Foram igualmente admitidas ambas as ofertas:

Concorrente n.º 1	Valor oferecido
	€ 6,90 (seis euros e noventa cêntimos) por cada acção a que corresponde o preço global de € 32.761.890,00 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa euros)
Concorrente n.º 2	Valor oferecido
	€ 5,58 (cinco euros e cinquenta e oito cêntimos) por cada acção, a que corresponde o preço global de € 26.494.398,00 (vinte seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito euros)

No quadro da apreciação técnica e da avaliação global dos planos estratégicos e de desenvolvimento apresentados pelos concorrentes, o júri não exerceu a prerrogativa de solicitar parecer ao conselho de administração da EDA e informação sobre o interesse da sociedade na sua execução. O júri exerceu, no entanto, a prerrogativa de promover contactos com os concorrentes com o objectivo de obter esclarecimentos ou elementos adicionais de informação sobre as respectivas propostas, tendo solicitado ao representante comum do agrupamento concorrente n.º 2 a entrega dos documentos de prestação de contas consolidados relativos ao últimos três anos, dos grupos NSL – Nicolau Sousa Lima, SGPS, SA, InvestaÇor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA e Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores – FinanÇor, SA, ao que foi respondido tal não ser possível, pela sua inexistência.

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 25.º do caderno de encargos, o júri elaborou e apresentou aos concorrentes o projecto de relatório para que os mesmos se pronunciassem sobre o projecto de decisão em causa, ao abrigo do direito de audiência de interessados.

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 3 e 25.º do caderno de encargos, o júri elaborou o relatório final relativo às propostas dos concorrentes, que submete à aprovação do Governo.

O relatório final do júri, com a avaliação do mérito dos concorrentes e das respectivas propostas, tendo em consideração os critérios de selecção relevantes, tal como enunciados no caderno de encargos, e a medida da respectiva conformidade com os objectivos da privatização, propõe a selecção da proposta do concorrente n.º 1, que apresenta a sua proposta em nome de sociedade a constituir, com a denominação de ESA – Energia e Serviços dos Açores, SGPS, SA.

De entre os fundamentos assumidos pelo júri para a conclusão constante do relatório final referem-se, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) A ponderação isolada de cada critério, seguida de uma ponderação de carácter global, efectuada no plano qualitativo em face dos critérios de selecção do adquirente e dos objectivos da reprivatização, não deixam ao júri quaisquer dúvidas quanto à conclusão de que é o agrupamento concorrente n.º 1 que apresenta uma maior robustez financeira e que apresenta, de longe, a maior estabilidade, duração e intensidade de relações comerciais mantidas com a EDA, bem como perspectivas da sua manutenção e diversificação futura, ao mesmo tempo que oferece melhores garantias de reforço e estabilidade da estrutura accionista da EDA.
- b) Pesou na ponderação do júri o facto de ambas as propostas de plano estratégico apresentarem como objectivo o aumento da penetração de energias renováveis, muito embora a proposta do concorrente n.º 2 tenha sido especialmente valorizada neste aspecto, devido à particular sensibilidade que demonstrou para as questões estratégicas da gestão da procura, da protecção do ambiente e da promoção de novas tecnologias. Porém, também foi ponderada de forma decisiva a respectiva exequibilidade, quer atendendo às sinergias geradas no quadro do aprofundamento das relações comerciais mantidas com a EDA, quer considerando a situação e capacidade financeira evidenciada por ambos os concorrentes.
- c) Por outro lado, foram positivamente avaliadas as garantias de estabilidade accionista aportadas pelo concorrente n.º 1 devido à elevada concentração da sua estrutura accionista, que contrasta com a dispersão accionista apresentada pelo concorrente n.º 2.
- d) Apesar de o júri ter considerado equivalentes as propostas de ambos os concorrentes em múltiplos aspectos, designadamente quanto à manutenção do actual universo empresarial e patrimonial do grupo EDA e à garantia da prossecução dos planos de reestruturação e reorganização operativa do

grupo, manutenção da localização do seu centro de decisão efectiva na Região Autónoma dos Açores e manutenção dos sinais distintivos da empresa e dos seus produtos, não podia o júri ignorar os elementos distintivos encontrados, que se situam, sobretudo, no plano das sinergias mútuas decorrentes da aquisição proposta e da situação e capacidade financeira dos concorrentes.

- e) Finalmente, convém sublinhar que na apreciação deste último critério (situação e capacidade financeira dos concorrentes) o júri não pôde contar com contas consolidadas das sociedades NSL, SGPS, SA, Investaçor SGPS, SA, e Finançor, SA, que se propõem subscrever 55% do capital social da GEONER.

Assim:

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, publicada no *Diário da República*, I – Série B, de 3 de Janeiro de 2005, homologar a ordenação proposta no relatório do júri e determinar, em consequência, que o vencedor do concurso aberto a candidatos especialmente qualificados, relativo à alienação de um lote indivisível de 4748100 acções representativas de 33,92% do capital social da Electricidade dos Açores, S. A., é o agrupamento composto pelas sociedades, Bensaúde Participações SGPS, SA, Bensaúde SA, Bentrans – Carga e Transitários, SA, Agência Açoreana de Viagens, SA, Banco Espírito Santo, SA, Banco Espírito Santo dos Açores, SA e STDP – Sociedade Transnacional de Desenvolvimento de Participações (SGPS) SA, que apresenta a sua proposta, em nome de sociedade a constituir, com a denominação ESA – Energia e Serviços dos Açores, SGPS, SA.
2. Determinar que o preço devido pelo concorrente vencedor seja de € 6,90 (seis euros e noventa cêntimos) por cada acção da Electricidade dos Açores, S. A., o que perfaz o total de € 32.761.890,00 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa euros) pela compra das 4748100 acções objecto do concurso.
3. Determinar que a alienação referida no número anterior seja realizada pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro à qual cabe assegurar o cumprimento das formalidades a que se refere o artigo 36.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, publicada no *Diário da República*, I – Série B, de 3 de Janeiro de 2005.
4. Propor ao Conselho de Ministros a homologação do resultado final do concurso, bem como toda a documentação que o sustenta, nos termos do artigo 28.º do caderno de encargos aprovado pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, publicada no *Diário da República*, I – Série B, de 3 de Janeiro de 2005.

5. Determinar a realização da assembleia geral da EDA prevista no artigo 37.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, publicada no *Diário da República*, I – Série B, de 3 de Janeiro de 2005.
6. Determinar a publicação prevista no artigo 38.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, publicada no *Diário da República*, I – Série B, de 3 de Janeiro de 2005.
7. Determinar o envio aos concorrentes de cópia certificada do relatório do júri após publicação da presente resolução.
8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 4 de Abril de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 26/2005

de 14 de Abril

Tendo sido extinta a habilitação suficiente para a docência, torna-se necessário alterar o regime vigente para contratação de pessoal docente pelas escolas depois de esgotada a lista de candidatos opositores ao recrutamento para contratação realizado pela Direcção Regional da Educação.

Naquelas circunstâncias, de acordo com o disposto no artigo 51.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, as unidades orgânicas do sistema educativo, sempre que necessário, podem contratar indivíduos portadores de habilitação adequada para a docência, considerada como tal pela legislação em vigor.

Em situações excepcionais face à inexistência de candidatos com habilitação adequada, cada vez mais raras dada a crescente disponibilidade de docentes, as unidades orgânicas são obrigadas a recorrer à contratação de indivíduos sem habilitação legal para o exercício de funções docentes. Para tal é necessário definir critérios de admissão e consequente ordenação desses candidatos, o que se faz pela presente portaria.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas do pessoal docente e os órgãos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do artigo 52.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, o seguinte:

1. Depois de esgotados os candidatos opositores ao recrutamento para contratação realizado na Direcção Regional da Educação, as unidades orgânicas podem contratar indivíduos que, nos termos da legislação relativa a habilitações profissionais e académicas, sejam detentores de habilitação profissional para a disciplina ou grupo disciplinar a que se candidatam.
2. Podem ainda ser contratados indivíduos sem habilitação profissional para o grupo a que se candidatam ficando os mesmos ordenados a seguir aos candidatos detentores de habilitação profissional nos termos dos números seguintes.
3. Para efeitos de ordenação, por grupo de docência, dos candidatos sem habilitação profissional, são utilizados os seguintes critérios pela ordem que se segue:
 - a) Candidatos detentores de habilitação própria para a disciplina ou grupo disciplinar a que se candidatam;
 - b) Candidatos detentores de habilitação profissional para a docência de disciplina ou grupo disciplinar com a mesma base científica, ou similar, de nível ou ciclo diferente;
 - c) Candidatos detentores de habilitação profissional para outra disciplina ou grupo disciplinar, com pelo menos dois anos de serviço na docência da disciplina ou grupo disciplinar a que se candidatam;
 - d) Candidatos detentores de habilitação de grau superior, com pelo menos três anos de tempo de serviço na disciplina ou grupo disciplinar a que se candidatam.
4. Não podem ser admitidos a contratação candidatos que não se enquadrem em qualquer das alíneas constantes do número anterior, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo Director Regional da Educação.
5. Em cada critério, para efeitos de ordenação, devem ser consideradas as seguintes prioridades:
 - a) Tempo de serviço docente na disciplina a que concorre;
 - b) Tempo global de serviço docente;
 - c) Nota académica do curso ou das habilitações detidas;
 - d) Idade.
6. O tempo de serviço é sempre contado até ao dia 31 de Agosto que antecede a respectiva candidatura.
7. Sem prejuízo das normas constantes na presente portaria, a tramitação processual do recrutamento

para contratação de pessoal para o exercício de funções docentes, nomeadamente no que se refere a prazos, obedece aos mesmos procedimentos dos outros contratos previstos no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.

8. Aos contratados nos termos da presente portaria, colocados em regime de substituição temporária ou horário incompleto, que denunciem o contrato para aceitarem colocação no âmbito da sua habilitação, em horário completo ou mais favorável ou que ocorra até final do ano escolar não é aplicada a penalidade prevista no artigo 50.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.
9. São revogados a Portaria n.º 53/2003, de 10 de Julho, e o Despacho Normativo n.º 149/96, de 25 de Julho.
10. A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos para o ano escolar de 2005/2006.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 28 de Março de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 27/2005

de 14 de Abril

Considerando a situação do mercado da carne de bovino em Portugal, a qual se tem caracterizado por um excedente de oferta e por uma baixa dos preços em todas as fases do circuito;

Considerando os efeitos desfavoráveis desta situação na produção Açoriana;

Considerando que, do ponto de vista agrícola, a Região Autónoma dos Açores depende, essencialmente, dos sectores do leite e lacticínios e da carne de bovino;

Considerando os investimentos públicos e privados nas unidades de produção e abate de carne;

Considerando a necessidade de manter elevados níveis de qualidade no consumo de produtos Açorianos, bem como, de preservar a imagem tradicional da produção regional de carne de bovino;

Atendendo que a ilha de São Miguel, é a única que tem uma tradição na produção de carne em viteleiro;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É atribuída uma comparticipação de 75 € por cabeça, aos animais da espécie bovina, apresentados para abate, até ao 20º dia de vida, pelos viteiros situados na Ilha de São Miguel.

Os vitelos elegíveis ao abrigo da presente portaria só poderão dar entrada nos viteiros com pelo menos oito dias de vida.

Artigo 2.º

1- Para a apresentação dos animais para abate, o operador deverá comunicar ao matadouro, por fax, até cinco dias úteis antes da data pretendida para o abate:

- a) número de animais que pretende apresentar para o abate;
- b) data pretendida para o abate.

2- O Matadouro de São Miguel, relativamente aos animais previstos no número anterior:

- a) disponibilizará, semanalmente, três dias, para o abate;
- b) Não cobrará as taxas dos serviços de abate do matadouro.

Artigo 3.º

1 - A ajuda será paga nos primeiros 8 dias do mês de Julho de 2005, relativamente aos animais apresentados para abate até 31 de Maio de 2005;

2 - Para o efeito do número anterior, o Matadouro de São Miguel deverá elaborar uma informação detalhada sobre os animais abatidos ao abrigo da presente portaria.

Artigo 4.º

O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do capítulo 40, programa 02 – Apoio à transformação e comercialização de produtos agro-alimentares, projecto 01 – Transformação e Comercialização, acção 06 – Regularização de Mercados.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor a partir de 10 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 7 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 28/2005

de 14 de Abril

A promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril.

Ao nível da promoção ambiental este departamento do Governo Regional, tem competências ao nível da promoção de acções relativas às componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais, do apoio às associações de defesa do ambiente e ainda no âmbito da defesa do consumidor.

Compete ao Secretário Regional, nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, promover formas de cooperação, de assistência técnica e de coordenação de acções com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Neste cenário, impõe-se estabelecer um regulamento que discipline os apoios concedidos pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a acções relativas às componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais.

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoios da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a acções relativas às componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais, adiante designado por Regulamento, em anexo à presente Portaria e da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 30 de Março de 2005.

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo

Regulamento da Concessão de Apoios da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a acções de informação, sensibilização, educação e formação ambientais

Artigo º

Âmbito

O presente regulamento define o regime da concessão de apoios, pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a acções relativas à informação, sensibilização, educação e formação ambientais.

Artigo 9º

Objectivo

Os apoios concedidos no âmbito do presente diploma visam assegurar a promoção de acções relativas às componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais, o apoio às associações de defesa do ambiente e ainda a promoção de acções no âmbito da defesa do consumidor em matéria de ambiente.

Artigo 9º

Pressupostos da concessão de apoios

A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento depende da verificação cumulativa das seguintes condições, por parte das entidades que os solicitem:

- a) Natureza particular e não lucrativa;
- b) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas,
- c) Idoneidade, designadamente no que diz respeito à existência de condições mínimas para a prossecução das actividades ou acções propostas;
- d) Verificação das necessidades reais em termos de informação, sensibilização, educação e formação ambientais, de acordo com as prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- e) Verificação da existência de condições mínimas para o desenvolvimento das actividades ou acções a desenvolver.

Artigo 9º

Processo

1. A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento depende de solicitação efectuada por escrito à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

2. O pedido referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade que solicita o apoio;
- b) Descrição sumária das actividades ou acções a desenvolver;
- c) Custo total das actividades ou acções a desenvolver;
- d) Montante do apoio solicitado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Artigo 9º

Concessão dos apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional responsável em matéria de ambiente.

2. Quando os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento revistam a forma de subsídio, os meios financeiros a disponibilizar pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar serão decididos pelo Secretário Regional, tendo em conta, nomeadamente, as dotações disponíveis no Plano da Região.

Artigo 9º

Publicidade

O despacho que decida a concessão dos apoios previstos no presente Regulamento está sujeito a publicação na II Série do *Jornal Oficial*.

Artigo 9º

Incumprimento

Caso os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento sejam utilizados para fim do diverso do indicado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, é devida a reposição do valor do apoio financeiro concedido.

Artigo 9º

Acompanhamento

As entidades a quem sejam concedidos apoios no âmbito do presente diploma deverão, após a realização das actividades ou acções que os mesmos se destinem a apoiar, remeter à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar relatório técnico-financeiro da sua execução.

Artigo 9º

Fiscalização

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar poderá, sempre que o julgue oportuno, fiscalizar as actividades ou acções desenvolvidas com o seu apoio, obrigando-se as entidades a quem os apoios sejam concedidos a facultar toda a informação que lhes seja solicitada.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)